



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE MATEIROS - TOCANTINS

LEI MUNICIPAL N° 143 DE 19 DE MAIO DE 2017

ANO VII - MATEIROS, SEXTA - FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2023 - N° 598



### SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL N° 069/2023

PÁGINA

01

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO MUNICIPAL N° 069/2023 DE 1° DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a cobrança Taxa de Turismo Sustentável-TTS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATEIROS, Estado do Tocantins no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o teor da Lei n° 152, de 08/11/2017, que trata da Política Municipal de Turismo;

Considerando as disposições da Lei n° 153, de 08/11/2017, que dispõe sobre a regulamentação dos atrativos turísticos do Município de Mateiros;

Considerando as disposições dos artigos 2º, 7º 10 e 11 da Lei n° 154, de 08/11/2017, que dispõe sobre a criação de Voucher Único, a obrigação de uso do voucher, a imposição de penalidades pecuniárias para o caso de descumprimento da obrigação e a fiscalização por parte da Prefeitura de Mateiros;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei n° 154/2017, que estabelece o Voucher Único como sistema de controle do fluxo de turistas aos atrativos, assegurando a utilização consciente e preservação do ecossistema, o controle das informações da carga de circulação nos atrativos turísticos, a segurança da operação e o controle dos valores arrecadados, bem como regulamenta a relação entre os agentes, guias ou condutores e as agências de viagens turísticas, os atrativos turísticos, a rede hoteleira, com a administração municipal;

Considerando o disposto o artigo 5º, da Lei n° 003, de 25/03/2022, que alterou o artigo 152 da Lei Complementar n° 005, de 29/12/2017, que instituiu a Taxa de Turismo Sustentável-TTS, destinada a viabilizar a manutenção e preservação das condições ambientais e ecológicas no Município de Mateiros, incidente sobre a permanência de pessoas no território municipal, possui como fato gerador a permanência e utilização, por parte dos visitantes, dos atrativos, do patrimônio natural e da infraestrutura física municipal;



**JOÃO MARTINS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Considerando que o fato gerador da Taxa de Turismo Sustentável-TTS é a emissão do voucher pelo Turista, seu agente, guia ou condutor turístico e pelas agências de viagens.

Considerando que o responsável tributário pelo recolhimento da Taxa de Turismo Sustentável-TTS é o Turista, seu agente, guia ou condutor turístico, e as agências de viagens, na comercialização de pacotes de viagens com destino aos atrativos turísticos situados no município de Mateiros, caso em que atuarão como substitutos tributários;

Considerando que o Município de Mateiros é o responsável pela emissão de DUAM para o recolhimento da Taxa de Turismo Sustentável-TTS na Coletoria Municipal ou através da rede bancária;

Considerando a possibilidade de passeios em grupos, organizados pelas agências de viagens, empresas de turismo, rede de hotelaria ou por guias e condutores locais, o recolhimento poderá ser feito por estes em nome dos usuários, sempre através da emissão de DUAM, individual ou para grupo de pessoas;

Considerando a necessidade de se controlar o fluxo de acessos aos atrativos turísticos, fica condicionada a emissão do voucher à apresentação do comprovante do recolhimento prévio da Taxa de Turismo Sustentável-TTS juntamente com a respectiva DUAM;

Considerando que as empresas credenciadas para a emissão do voucher utilizam da modalidade de pacotes turísticos, poderão incluir o valor da Taxa de Turismo Sustentável-TTS no valor do pacote, todavia, o recolhimento do valor da taxa deverá ser feito através de DUAM individual, ou para grupo de pessoas, antes da emissão do voucher, ou no momento da hospedagem do Turista.

Considerando que as empresas credenciadas para a emissão do voucher comercializam pacotes turísticos, poderão incluir o valor da Taxa de Turismo Sustentável-TTS no pacote comercializado, caso em que atuarão como substitutos tributários, com o recolhimento antes da emissão do voucher, bem assim para o caso de incidência de outros tributos que o município vier a incluir no sistema;

Considerando o disposto no artigo 152, §§ 1º e 2º, da Lei n° 003, de 25/03/2022, que definiu o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para a Taxa de Turismo Sustentável-TTS, que incidirá sobre a diária nos hotéis, pousadas, resorts, albergues e similares, bem como sobre a visitação aos atrativos turísticos, por pessoas não residentes ou não domiciliadas no Município de Mateiros;

Resolve, DECRETAR:

Art.1º - Fica regulamentada a cobrança da Taxa de Turismo Sustentável-TTS, prevista no artigo 110, parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 003, de 25/03/2022, através da Secretaria de Finanças do Município, da Coletoria Municipal, pelos agentes, guias, condutores e agências de viagem cadastradas para a emissão do voucher, caso em que atuarão como substitutos tributários.

Art. 2º - Fica autorizada a cobrança da Taxa de Turismo Sustentável-TTS, instituída pelo artigo 5º, da Lei n° 003, de 25/03/2022, que alterou o artigo 152 da Lei Complementar n° 005, de 29/12/2017, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia de permanência nos atrativos turísticos situados no Município de Mateiros, a ser reajustada anualmente.

§ 1º - Entende-se como permanência a visita de um ou mais atrativos turísticos.

§ 2º - A Taxa de Turismo Sustentável-TTS terá validade por 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recolhimento através de DUAM.

Art. 3º - Não se aplica a cobrança do voucher para os municípios residentes em Mateiros.

Art. 4º - A Taxa de Turismo Sustentável-TTS poderá ser recolhida pelos agentes, guias, condutores, agências de viagem e rede hoteleira cadastrados para a emissão do voucher, caso em que atuarão como substitutos tributários, através de DUAM, a ser emitida pelo Município de Mateiros, os quais deverão encaminhar a relação de contribuintes, com o comprovante do recolhimento do valor respectivo à Secretaria de Finanças do Município de Mateiros, até o 5º dia útil do mês subsequente à visitação.

§ 1º. As agências de viagem, os agentes, guias e condutores de turismo, assim como a rede hoteleira, deverão providenciar o recolhimento da Taxa de Turismo Sustentável-TTS, antes da emissão do voucher, os quais serão considerados responsáveis tributários em caso de emissão do voucher sem o recolhimento prévio da TTS através de DUAM.

§ 2º. Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) em caso de não comprovação do recolhimento da Taxa de Turismo Sustentável, no prazo previsto no caput do artigo 4º, dobrando a cada reiteração da sonegação, sem prejuízo do encaminhamento ao Ministério Público para a apuração de crime previsto no artigo 1º, da Lei nº 4.729, de 14/07/1965, e no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.137, de 27/12/1990, devendo a fiscalização municipal autuar o responsável pela sonegação para a instauração do processo administrativo que poderá culminar na suspensão ou cassação do Alvará de Licença do estabelecimento responsável ou da autorização do agente, do guia ou do condutor.

Art. 5º - Os proprietários de atrativos turísticos situados no Município de Mateiros devem exigir a apresentação do voucher de cada Turista visitante do seu empreendimento, realizando a leitura do QRCODE que consta do voucher, sob pena de responsabilização tributária, em caso ingresso sem o recolhimento da Taxa de Turismo Sustentável-TTS, sem prejuízo do disposto no § 3º, a ser apurado por arbitramento da fiscalização municipal.

§ 1º. Pela não apresentação do voucher ou pelo não recolhimento da Taxa de Turismo Sustentável-TTS, poderão ser responsabilizados os responsáveis pelo atrativo turístico, do estabelecimento hoteleiro, da agência de viagem e turismo, ou ainda, o agente, o guia ou o condutor turístico.

§ 2º. Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa de Turismo Sustentável - TTS, por cada Turista que ingressar no atrativo turístico sem a apresentação do voucher, devendo o responsável pelo atrativo realizar a leitura dos vouchers para que a fiscalização possa exercer o controle caso ocorra o descumprimento, a ser apurado por arbitramento da fiscalização municipal.

§ 3º. Em caso de reincidência de conduta irregular, a multa será acrescida de 10% (dez por cento), para cada reiteração.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e, quanto a Taxa de Turismo Sustentável-TTS, pela Secretária de Finanças do Município.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições conflitantes ou contrárias, em especial o Decreto Municipal nº 065, de 05/07/2023.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mateiros, Estado do Tocantins, em 1º de setembro de 2023.

**JOÃO MARTINS NETO**  
Prefeito Municipal

